



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina
São Carlos-SP, CEP 13566-448
(16) 3509-2400 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços não continuados nº 20/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

Processo nº 23763.001847/2023-80

CONTRATO Nº 20/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA SMUPWEB LTDA

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, POR INTERMÉDIO DE SUA FILIAL O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0022-78, com sede na rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina, São Carlos/SP, CEP: 13.566-448, neste ato representada pelo seu Superintendente, Fabio Fernandes Neves, brasileiro, portador do RG nº **.168.467-* e CPF nº ***.357.426-**, nomeado pela Portaria Ebserh nº 23 de 01 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União Edição 22, Seção 2, Página 26 de 02/02/2021, e por sua Gerente Administrativa, Sra. Solange Alves de Melo, CPF nº ***.047.838-**, RG nº ***.44233-*, nomeado pela portaria Ebserh nº 1.527, de 03 de abril de 2023, de 04/04/2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: SMUPWEB LTDA, com sede na Quadra 01, Conjunto C lotes 3/5/7/9 Térreo, Sala 01 - Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP 71736-103, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.649.316/0001-87, representada neste ato por Clístones Lívio Pedreira, RG *.561.6** Órgão expedidor SSP/DF e do C.P.F nº ***.097.051-**.

Conforme Processo Administrativo n.º 23763.001847/2023-80, de acordo com o Dispensa Eletrônica n.º 21/2023, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SGD/ME Nº 94, de 23 de dezembro de 2022, dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento contínuo e ininterrupto de temperatura, incluindo fornecimento em comodato de equipamentos e materiais tais como sensores de temperatura, infraestrutura, implantação, repasse de conhecimento e garantia de funcionamento em ambientes, refrigeradores e freezers nas dependências da Unidade Pesquisa Clínica do HU-UFSCar, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento por um período de 12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

1.2. Discriminação do objeto:

Tabela 1 - Descrição do Serviço

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA OU UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	26077	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Monitoramento contínuo e ininterrupto de temperatura, incluindo fornecimento em comodato de equipamentos e materiais tais como sensores de temperatura, infraestrutura, implantação, repasse de conhecimento e garantia de funcionamento em ambientes, refrigeradores e freezers nas dependências da Unidade Pesquisa Clínica do HU-UFSCar, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.	MESES	12	R\$ 859,00	R\$ 10.308,00

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo se compatibilizar com aquela prevista no termo de referência e anexos, bem como reproduzir o preço e as demais condições ofertadas na proposta comercial.

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.1 O Termo de Referência;

1.2.1.2 O instrumento convocatório;

1.2.1.3 A proposta da CONTRATADA;

1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência/Projeto Básico, com início na data de 26/12/2023 e encerramento em 25/12/2024, sem possibilidade de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.308,00 (dez mil trezentos e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
170616	1000000000	33.90.40.06	2023NE001217

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência.
6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
- 6.1. O preço é fixo e irrevogável.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. Não será exigida apólice de garantia para a prestação do referido serviço.
8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.
9. **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**
- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 10.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:
- 10.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
- 10.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 10.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.
- 10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3. Indenizações e multas.
- 10.6. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 10.6.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 10.6.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 10.7. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 10.8. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 10.8.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 10.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.9.3. Indenizações e multas.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**
- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 11.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 11.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 11.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 11.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 11.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 11.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOSTISMO**
- 13.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO**
- 14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, (RLCE 2.0) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

17.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

17.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

17.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

17.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, *Seção ou Subseção* Judiciária de São Carlos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Carlos, data da assinatura eletrônica

FÁBIO FERNANDES NEVES
Superintendente - Ebserh

SMUPWEB LTDA
Clístones Lívio Pedreira
Sócio-Gerente

SOLANGE ALVES DE MELO
Gerente Administrativa - Ebserh

TESTEMUNHAS:

1ª Felipe Cunha Pereira
CPF: ***.304.391-**

2ª _____
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cunha Pereira, Chefe de Setor**, em 15/12/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Alves de Melo, Gerente**, em 18/12/2023, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Fernandes Neves, Superintendente**, em 18/12/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clístones Lívio Pedreira, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35117610** e o código CRC **3BCB9C28**.

Referência: Processo nº 23763.001847/2023-80 SEI nº 35117610